



DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê Municipal de Crise para Supervisão, Monitoramento e Coordenação de Medidas de Prevenção e Mitigação dos Impactos da **Covid-19**

O Prefeito do Município de Camocim de São Felix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, atualização e coordenação das ações execução do Plano Municipal de Contingência para a Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento municipal de situação de emergência de saúde pública relacionada à pandemia do Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19, no âmbito do Município de Camocim de São Felix/PE.**

Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional e auxílio a célere adoção de medidas relacionadas à elaboração, atualização e coordenação das ações execução do Plano Municipal de Contingência para a Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, com a finalidade preventiva e mitigatória de seus impactos no âmbito municipal.

Art. 3º O Comitê é composto pelo:

- I – Prefeito, que o coordenará;
- II - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- III - Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV - Secretário(a) Municipal de Finanças,;
- V - Secretário(a) Municipal de Administração;

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



VI – Procurador Municipal;

§ 1º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões por servidores municipais aos mesmos subordinados.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, assim como solicitar apoio a:

I – Secretários Municipais que não componham o Comitê, com direito a voz e a voto na reunião para a qual forem convidados;

II – Profissionais e assessores técnicos municipais contratados.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

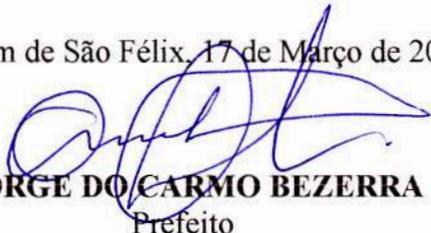
Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, a quem o Coordenador poderá delegar poderes de específicos, inclusive de convocação de reunião.

Art. 7º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Comitê atuará de forma coordenada com os governos Estadual e Federal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camocim de São Félix, 17 de Março de 2020.


GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



DECRETO MUNICIPAL Nº007 DE 15 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e diretrizes estabelecidas, no âmbito estadual, através do Decreto nº 48.809/2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **cuidar da saúde** da população, nos termos do art. 23 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo coronavírus, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o intenso deslocamento cotidiano de munícipes de Camocim de São Felix para outros municípios do Estado, com elevado risco de disseminação do novo coronavírus, tais como Recife e Caruaru, o que agrava a possibilidade de contágio no território municipal;

CONSIDERANDO que as ações de prevenção devem se anteceder a episódios de contágio no âmbito municipal, evitando-os ou reduzindo seus impactos, em caso de indesejada ocorrência, de modo a preservar as vidas dos munícipes;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-



CONSIDERANDO, a atenção especial ao fato de que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, também assegura a **saúde** como “*direito de todos*”, sendo dever de toda a Administração Pública, inclusive municipal adotar medidas que “*visem à redução do risco de doença e de outros agravos*” (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a qual estabelece, no ser art. 3º §7º, inciso III, que as medidas enfrentamento da emergência de saúde pública previstas poderão ser adotadas “*pelos gestores locais de saúde*”, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do artigo 3º.

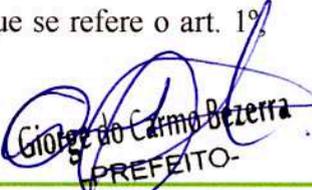
CONSIDERANDO a adequação, necessidade e oportunidade das diretrizes estabelecidas, no âmbito estadual, através do Decreto nº 48.809/2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19, em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e com o Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO


George do Carmo Bezerra
PREFEITO



I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

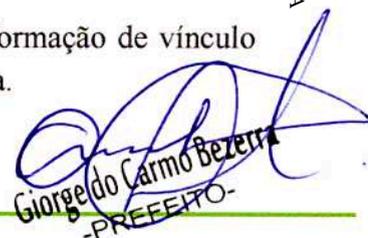
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-



II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, eventos de qualquer natureza com público superior a 70 (setenta) pessoas.

Art. 4º Fica determinada a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, com a antecipação das férias escolares, a partir de 16 de Março de 2020.

Parágrafo único – As escolas e estabelecimentos de ensino particulares devem suspender as aulas a partir da próxima terça-feira (17/03/2020).

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Poder Executivo Municipal para deslocamento no território nacional, inclusive dentro do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados, em situações de relevante necessidade inadiável, pelo Prefeito ou pela Secretaria Municipal de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Saúde limitará os deslocamentos de servidores e transporte de pacientes para outros municípios em situações exclusivas de:

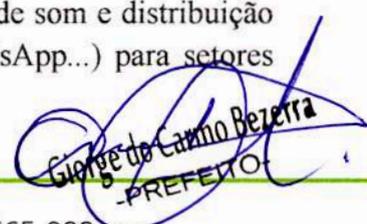
I – necessidade de **tratamento contínuo e inadiável**, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e outros cuja interrupção ou adiamento não possa ocorrer sem prejuízo à saúde e à vida do paciente;

II – para consultas, exames e procedimentos **não eletivos**, cujo adiamento não possa ocorrer sem prejuízo à saúde e à vida do paciente;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará elaboração de Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus – COVID 19, em consonância com os respectivos planos nacionais e estaduais e respectivas atualizações, contemplando, dentre outras, as seguintes ações emergenciais:

I - campanha educativa com o objetivo de disseminar informações preventivas eficazes sobre o Novo Coronavírus, incluindo avisos em rádio e carros de som e distribuição de material informativo, por meios diversos (impresso, internet, WhatsApp...) para setores mobilizados da sociedade civil, como igrejas, universidades e comércio;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO


George do Carmo Bezerra
- PREFEITO -



Documento Assinado Digitalmente por: GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL, PESSOA E MELO, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, GIORGE DO CARMO BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee191ae7-c94c-45d9-acaa-3ec8b5ca086

II - adoção de medidas prioritárias especiais preventivas e educativas relativamente a idosos, crianças, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas e outras enquadradas em circunstâncias de maior potencial letalidade em caso de COVID-19;

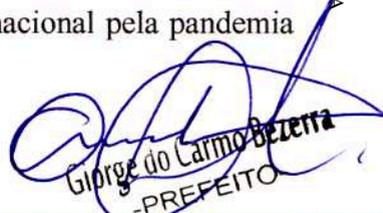
III - capacitação emergencial dos profissionais de Saúde para prevenção e atendimento a demandas relacionadas ao surto epidêmico do Novo Coronavírus;

IV – articulação com as demais secretarias municipais para fins de adoção de medidas emergências de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;

V – Reorganização contingencial da rede de atendimento da saúde pública municipal abrangendo, dentre outras, medidas de:

- a) articulação com a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde a fim de obtenção de informações, equipamentos e insumos necessários à realização de testes, diagnóstico e confirmação de casos do COVID-19 (Novo Coronavírus);
- b) planejamento, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde, de ações emergenciais de recepção, triagem, isolamento, atendimento emergencial e transporte para tratamento de pacientes com suspeita de infecção pelo Novo Coronavírus;
- c) adotar protocolo de atendimento na rede municipal de saúde, evitando aglomerações desnecessárias, assim como promovendo sistemática de intensificação de ações de limpeza e desinfecção, de modo a mitigar o risco de contágio;
- d) contingenciamento de atendimentos clínicos não eletivos, ressalvados os que compreendam sintomas do COVID-19 (Novo Coronavírus);
- e) procedimento de planejamento prévio para imediata aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual para os profissionais de Saúde;
- f) Suspensão da concessão de férias e licenças de todos os profissionais de saúde;
- g) Priorização de atendimento médico à atenção básica, otimizando o serviço de modo a se prevenir em face a provável queda de arrecadação, decorrente da afetação da atividade econômica nacional pela pandemia do COVID-19;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo BEZERRA
-PREFEITO



- h) Submissão geral por médicos da rede municipal, ainda que vinculados a especialidades, acaso permaneçam, a regime especial de disponibilidade de atendimento geral à população municipal, em ocorrência de casos do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito municipal;
- i) aquisição prioritária de medicamentos destinados ao combate aos sintomas e agravos à saúde causados pelo COVID-19, para formação de estoque.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 9º As secretarias municipais devem:

I – promover o afastamento imediato de servidores sintomas respiratórios característicos do COVID-19 para não contaminar outras pessoas, comunicando tal fato imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, a bem de que avaliem a manutenção do afastamento, assim como a conveniência e oportunidade de seus retornos;

II – estudos emergenciais que possibilitem a avaliação da concessão do gozo férias, acumuladas ou antecipadas, por servidores com mais de 60 anos de idade, sem que implique em interrupção de serviços públicos essenciais.

III – estudos para, no que possível, ser instituído teletrabalho em situações em que a prestação do serviço for possível, mediante prévia regulamentação e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camocim de São Félix, 15 de Março de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



DECRETO MUNICIPAL Nº 10 , DE 20 DE MARÇO DE 2020

Define **medidas restritivas adicionais** para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a confirmação da transmissão comunitária do novo coronavírus no Estado de Pernambuco, assim como a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo coronavírus, no Estado de Pernambuco, inclusive no interior;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.832 de 19 de março de 2020, intensificou as medidas de enfrentamento ao coronavírus, determinando, dentre outras medidas, a suspensão do “**funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares**”, assim como dos “**estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares**”, dentre outras medidas, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Pernambuco, nesta data (20/03/2020) determinou, a partir do próximo domingo (22/03/2020), fechamento de estabelecimentos de **comércio, de serviços e de obras e serviços de construção civil**, com **exceção** de “*supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral e gás, além de obras de serviços essenciais, como hospital, abastecimento de água, gás, energia e internet*”;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País de se buscar **diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos**, a fim de evitar a rápida disseminação do coronavírus e prevenir a ocorrência de mortes já verificadas em outros estados deste país e intensamente ocorrente em outros países;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento de **restaurantes, lanchonetes, bares e similares**, localizados no Município de Camocim de São Félix.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para **entrega em domicílio** e como **pontos de coleta** (venda para consumo externo).

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento dos estabelecimentos de **salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares**, localizados no Município de Camocim de São Félix.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento dos estabelecimentos de **comércio** e de **serviços**.

§ 1º. Ficam **apenas permitido** o funcionamento de **supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral, gás e prestadores de serviços internet, assim como os serviços particulares de saúde**, os quais deverão observar as medidas de prevenção indicadas pelo Município.

§ 2º. Nas **feiras livres**, só será permitida a **comercialização de alimentos**, observados as seguintes diretrizes

- I – venda apenas para **consumo externo**, sendo proibido o consumo de alimentos no local;
- II - espaço de **dois metros (2m) de distância** entre os bancos;
- III – **proibida aglomeração** de pessoas, independentemente do quantitativo;

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), o funcionamento dos **clubes e estabelecimentos similares** localizados no Município de Camocim de São Félix.

Art. 5º A partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), os locais públicos como **praças, calçadas e outros logradouros públicos** localizadas no Município de Camocim de São Félix apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, desde que mantida a distância de no mínimo dois metros (2m) entre pessoas.

Parágrafo único – Fica **proibido qualquer tipo de comércio, reuniões, ou aglomeração, praças**, em calçadas e outros logradouros públicos, independentemente do número de pessoas.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO